ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Quinta Diretoria
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro
Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/SEI/CVPAF-MG/CRPAF-RJ/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Assunto: Orientação sobre as mudanças acerca da emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) para a Vacina Febre Amarela

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25761.920665/2023-55.

Prezado Senhor,

O Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) é o documento emitido conforme o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) promulgado pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e comprova a vacinação contra febre amarela, exigido para o ingresso de viajantes internacionais a alguns países. As autoridades sanitárias estabelecem que o viajante tenha ao menos uma dose da vacina febre amarela administrada, conforme modelo exposto no Anexo 6 e nas exigências do Anexo 7 (RSI—2005).

O CIVP era emitido até final de dezembro de 2022, no Brasil, exclusivamente em algumas unidades credenciadas que utilizam o Sistema de Emissão de CIVP (CIVNET) de forma presencial, e também , pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), somente pela plataforma digital Gov.br, (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-o-certificado-internacional-de-vacinacao-e-profilaxia. Pela Anvisa, não há mais emissão presencial.

De acordo com o RSI-2005, para viajantes internacionais, a vacinação contra a febre amarela é recomendada segundo a situação epidemiológica de risco do país de destino e/ou pela exigência de sua comprovação para entrada em alguns países. A lista de países para os quais a vacina contra a febre amarela é recomendada ou exigida poderá ser consultada no link: https://www.who.int/health-topics/travel-and-health.

Desde julho de 2016, conforme o RSI-2005, a vacinação contra Febre Amarela registrada no CIVP é válida para toda vida, ainda que tenha sido aplicada anteriormente a essa data. A validade do CIVP para febre amarela inicia-se 10 dias após a data de vacinação, sendo exigido para viajantes a partir dos nove meses de idade.

O CIVP só é válido quando a vacina ou profilaxia usada é aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, as vacinas contra a febre amarela atualmente aprovadas para uso são as fabricadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pela Sanofi-Pasteur. Diante da necessidade de adequação aos padrões tecnológicos preconizados para interoperabilidade de informações estabelecidos pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), instituídos pela Portaria GM/MS N^{O} I .434, de 28 de maio de 2020, o Ministério da Saúde, com apoio da Anvisa, desde o dia 29/12/2022, a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) poderá ser efetuada pelo aplicativo ConecteSUS. A emissão do CIVP pelo ConecteSUS pelo próprio usuário, além de atender aos padrões de tecnologia preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tem a capacidade de viabilizar a emissão do documento de forma integrada às rotinas das salas de vacinação que que efetivam o Calendário Nacional de Vacinação instituídas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) em conjunto com as equipes de Atenção Primária à Saúde (APS).Considerando a capacidade de interoperabilidade da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), é possível que as salas de vacinação públicas ou privadas que usam sistemas próprios também se integrem e enviem os registros de vacinação contra a Febre Amarela.

As informações obrigatórias que deverão ser enviadas a RNDS para a geração do CIVP para a vacina febre amarela por meio do ConecteSUS, são: o código e nome da vacina aplicada; lote da vacina; código e nome do fabricante da vacina; tipo de dose da vacina administrada; data da vacinação e CPF ou CNS do profissional responsável pela aplicação da vacina ou pela transcrição da Caderneta de Vacinação. O fluxo da informação é o mesmo para a geração do certificado de vacinação contra a Covid-19.

Dessa forma, para viabilizar que o cidadão obtenha o CIVP no Conecte SUS, os serviços municipais e clínicas privadas necessitam enviar os registros de vacinação de febre amarela para a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), via sistema do Ministério da Saúde ou próprio. A Anvisa irá desativar o sistema CIVNET, sistema atualmente utilizado para a emissão do CIVP por estes locais, e proverá a migração do histórico de CIVP emitidos no CIVNET para a RNDS, visando completa desativação deste sistema em **03/07/2023**.

O programa Conecte SUS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 1.434, de 28 de maio de2020, materializa a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020- 2028 (ESD28), estabelece a RNDS como plataforma de interoperabilidade para o compartilhamento de dados em saúde para promoção do acesso ao cidadão, estabelecimentos, profissionais de saúde e gestores da saúde a essas informações por meio dos canais de disseminação: Conecte SUS Cidadão, Conecte SUS Profissional e Conecte SUS Gestor.

Destacam-se as seguintes regras a serem utilizadas para o desenvolvimento e operacionalização da funcionalidade desta demanda:

1. A emissão do CIVP Febre Amarela, pelo Conecte SUS, estará habilitada a partir da disponibilização de registro da vacina febre amarela – Código 14; Sigla VFA na tabela de imunobiológicos da RNDS (http://www.saude.gov.br/fhir/r4/CodeSystem/BRImunobiologico), disponível em: https://simplifier.net/redenacionaldedadosemsaude/imunobiolgicoe/imunobiolgico

2. Os Certificados emitidos pelo Conecte SUS terão prazo de uso vitalício. Quando os registros de vacina de febre amarela não estiverem disponíveis e/ou apresentarem alguma inconsistência no ConecteSUS, o cidadão deverá solicitar às unidades de saúde responsáveis pela administração da vacina a realizar o envio ou retificação do registro para a emissão do certificado. Reitera-se que somente os estabelecimentos de saúde, que administram as vacinas, possuem a atribuição de alterar ou excluir um registro de vacinas, enviado à RNDS, a partir do sistema de informação utilizado;

3. Só serão aceitos para a emissão do CIVP febre amarela pelo Conecte SUS os registros presentes na RNDS com a indicação do lote e fabricante. Neste sentido, para os cidadãos em que os registros de

vacina desse imunizante foram tramitados à RNDS sem o registro do lote e fabricante, a orientação é que o cidadão retorne ao local de aplicação da vacina, e solicite o reenvio do registro com a informação do lote e fabricante;

4. A emissão do CIVP febre amarela, pelo Conecte SUS, estará disponível para emissão a partir da disponibilidade dos registros na RNDS;

5. Conforme o RSI-2005, a validade do CIVP para febre amarela inicia-se 10 dias após a data de vacinação e se estende por toda a vida;

6. Será admitida a possibilidade de transcrição de caderneta para o envio de registro de imunização, administrado anteriormente, para a RNDS, seguindo as orientações da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e do Programa Nacional de Imunização (PNI). Para esses registros, a apresentação do CIVP febre amarela trará, na ausência da identificação do vacinador, as informações do profissional supervisor responsável pela transcrição.

Nos casos de viajantes que não estejam aptos, por razões médicas, para o recebimento da vacina contra a febre amarela, no lugar do CIVP, eles deverão estar de posse de um atestado médico de isenção de vacinação, escrito em inglês ou francês, além do português, contendo, no mínimo o nome completo do viajante; data de nascimento; sexo; descrição detalhada da contraindicação da vacinação contra a febre amarela; e assinatura e carimbo do profissional médico.

Nesta transição, a Anvisa continuará a realizar atendimento de emissão de CIVP pelo canal Gov.br, para aquelas vacinações não inseridas na RNDS e/ou para aqueles usuários que nos solicitam.

Conforme apresentado, entende-se que a implementação da emissão do CIVP para fins de comprovação da vacinação contra a Febre Amarela, a partir dos registros da RNDS, nas plataformas do ConecteSUS, é exequível e ocorre de forma semelhante a já utilizada para emissão do Certificado de Covid-19 realizada pelos municípios e converge com as prioridades da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil. Adicionado às considerações já relatadas nesse documento, reconhece-se a necessidade de verificação da integração das serviços de vacinação públicos e privados a RNDS e a disseminação dessa implementação pelo Ministério da Saúde, de forma a alcançar todos envolvidos no processo atual. Destaca-se ser essencial que as Autoridades de Saúde Municipais, de posse deste conhecimento, iniciem as tratativas para a implementação deste projeto, visando dar maior acessibilidade, agilidade e autonomia aos seus cidadãos na emissão do CIVP.

Anexos:
I - Certificado Internacional Vacinação Conecte SUS (SEI nº 2446730).
II - Nota Informativa Conjunta 3/2022 DEIDT/DATASUS/DESF/ANVISA (SEI nº 2446739).
III - Nota Técnica Nº 14/2022-CGIIS/DATASUS/SE/MS (SEI nº 2446743).
IV - Memorando-Circular nº 3/2023/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 2446747).
V - Despacho Nº 49/2023/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 2446749).

Atenciosamente,

Carolina Souza Penido
Coordenadora
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Minas Gerais – **CVPAF-MG/GGPAF/ANVISA**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**

Rodovia MG 10 Km 39, S/N – Aeroporto Internacional Tancredo Neves
cvpaf-mg@anvisa.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Souza Penido**, **Coordenador(a) Estadual de PAF de Minas Gerais**, em 23/06/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2446707** e o código CRC **D133FAB3**.

Terminal de Cargas - TECA - Mezanino - Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG 10 Km 39 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 33500-900 Confins/MG - www.anvisa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25761.920665/2023-55 SEI nº 2446707